

# **Fórum Municipal de Educação**

**REGIMENTO INTERNO APROVADO PELO FME**

**Decreto Municipal nº 21/2023**

**ASSUNÇÃO-PB  
2023**



# REGIMENTO INTERNO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ASSUNÇÃO-PB

## Das Atribuições

**Art.1º** O Fórum Municipal de Educação, instituído pelo Decreto Municipal nº 21/2023, de 30 de outubro 2023, tem as seguintes atribuições:

I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II – Acompanhar junto ao Conselho Municipal de Educação a tramitação de projetos legislativos referentes à política nacional, estadual e municipal de educação, em especial a de projetos de leis, dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;

III – Acompanhar a elaboração e/ou revisão, bem como a aprovação do Plano Municipal de Educação;

IV - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação;

V - Zelar para que o Fórum e a Conferência Municipal de Educação estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;

VI - Planejar e coordenar a realização das conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

VII - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais, estaduais e municipais de educação;

VIII – Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre a execução do PME e cumprimento de suas metas;

IX – Analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PNE e PME;

X – Incentivar os segmentos da educação municipal a constituírem seus Fóruns Permanentes e oferecer suporte técnico para que estes coordenem nas Conferências



Municipais as discussões em torno do segmento que representam, bem como, efetivem o acompanhamento da execução do PME.

### **Da Composição**

**Art.2º** O Fórum Municipal de Educação, composto por membros titulares e suplentes, é integrado por órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação básica e dos setores da sociedade civil, com atuação reconhecida na melhoria da educação municipal.

**Art3º** São critérios para composição do FME:

I - Reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento da educação básica ou setor da sociedade, conforme disposto no art.2º;

II - Atuação efetiva de, no mínimo, dois anos da entidade, órgão ou movimento na área da educação; e

III - Comprovação de filiados, associados e pessoas representadas pela atuação da entidade, órgão ou movimento.

**Art.4º** O FME, em conformidade com os arts. 2º e 3º, possui a seguinte composição:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Representante dos Professores
- III. Representante dos Professores (Sindicalizado), quando houver;
- IV. Representante das Escolas Estaduais (Gestor);
- V. Representantes das Escolas Municipais (Gestor);
- VI. Representantes de Estudantes;
- VII. Representantes dos Pais;
- VIII. Representantes do Conselho Tutelar;
- IX. Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- X. Representante do Conselho Municipal do CACS-FUNDEB;
- XI. Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- XII. Representante dos Coordenadores Pedagógicos do Município;
- XIII. Representante da Rede de Ensino Privada, quando houver.

**Art.5º** Os representantes das entidades, órgãos públicos ou movimentos relacionados no art. 4º, indicados para compor o FME, denominados neste Regimento como membros



titulares e suplentes, serão nomeados, por ato específico do Secretário(a) Municipal de Educação.

### **Do funcionamento**

**Art.6º** A eleição do Coordenador do FME será realizada em Reunião Ordinária do Fórum, sendo a escolha do candidato por maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.

§ 1º O mandato do Coordenador eleito terá a duração de (2) dois anos, permitida uma única recondução, por igual período;

§ 2º Será obedecido o critério de alternância, considerando as representações dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade presentes no FME, em conformidade com o art.2º deste Regimento;

§ 3º Em caso de vacância do Coordenador do FME, haverá nova eleição;

§ 4º O Coordenador eleito encaminhará o processo de escolha do Secretário Executivo do FME.

**Art.7º** A critério do pleno, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, observando-se os critérios já indicados no art.3º deste Regimento.

§ 1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º O ingresso de novas entidades, órgãos públicos ou movimentos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo;

§ 3º No caso das instituições convidadas que não desejarem participar do FME deverão apresentar a solicitação através de ofício.

**Art. 8º** Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais e com direito à voz, a critério do Pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.



**Parágrafo único.** Como observador, com direito à voz e sem direito a voto, qualquer cidadão/cidadã brasileiro/a poderá acompanhar as reuniões do Pleno do FME.

**Art.9º** O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, excluídos os meses de férias de janeiro e junho, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria simples (metade mais um) de seus membros;

§ 2º Não havendo *quórum* para o início da reunião, o Coordenador realizará uma nova chamada, decorridos vinte minutos, e, persistindo a falta de *quórum*, será convocada uma nova reunião.

**Art.10** O Fórum Municipal de Educação (FME) e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação e, receberão o suporte técnico e administrativo, para garantir seu funcionamento, resguardando-se a autonomia administrativa e política de cada ente.

**Art.11** As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido *quórum* qualificado, que corresponde ao número mínimo de membros votantes presentes;

§ 2º As discordâncias, quando solicitada a declaração de voto, serão registradas em ata;

§3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam, para subsidiar as decisões.

**Art.12** São direitos e deveres dos membros do FME:

I - Participar com direito à voz e a voto, das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - Cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do Fórum;



III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;

IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

**Parágrafo único.** Na ausência do membro titular, o membro suplente terá direito ao voto.

**Art.13** Cabe à Coordenação do FME:

I - Convocar as reuniões ordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de oito dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - Convocar as reuniões extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de 72 horas, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

III - Coordenar as reuniões do FME;

IV - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

V - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões; e

VI - Comunicar, mediante ofício, às entidades que compõem o FME, o não comparecimento dos seus representantes às reuniões, quando não houver justificativa da ausência.

**Art.14** A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

**Art.15** Na sua estrutura, o FME poderá ter uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

**Art.16** São atribuições da Secretaria Executiva do FME:

I - Promover apoio técnico-administrativo ao FME;

II - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;

III - Tornar públicas as deliberações do FME;

IV - Elaborar as atas das reuniões do FME;

V - Acompanhar e assessorar a coleta e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.



**Art.17** Os fóruns de educação, no âmbito do Estado e dos Municípios, deverão organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Nacional de Educação.

#### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art.18** A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art.19** O Regimento Interno do FME poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

**Parágrafo único.** Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de maioria simples dos membros do FME;

**Art.20** Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo pleno do FME;

**Art.21** Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela Plenária do FME e publicado no Semanário Municipal.

**Parágrafo único.** Fica recomendado que este regimento seja amplamente divulgado pelos órgãos e pelas entidades que constituem este Fórum.

Assunção, 09 de novembro de 2023.

**Coordenador do FME do Município de Assunção-PB**